

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 21 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000209899

## Anúncio

Processo n.º 90/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Melisauto — Mercado Lisbonense de Automóveis, S. A. Insolvente — 6.ª Velocidade — Comércio de Automóveis, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º juízo de Lisboa, no dia 14 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora 6.ª Velocidade — Comércio de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503754030, com endereço na Rua do Professor Joaquim Fontes, 30-B, Algueirão, Mem Martins, Sintra, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Assis Humberto Correia Carvalho Borrego, com endereço no Bairro Irene, 79, Alvide, 2750 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, com domicílio na Rua de Palmira, 66, 1.º, letra E, 1170-289 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 29 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000209994

## Anúncio

Processo n.º 1173/03.6TYLSB.

Processo especial de recuperação de empresa (requerida).

Requerente — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Requerida — Panibel — Panificação Unida de Belém, S. A.

São notificados os credores da requerida Panibel — Panificação Unida de Belém, S. A., número de identificação fiscal 500210624, com domicílio na Travessa das Florindas, 15, 1.º, Lisboa, de que, por despacho, foi designado o dia 26 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da assembleia de credores no edifício deste Tribunal, com estrita finalidade de deliberar sobre a alteração do plano apresentado, como preceitua o disposto nos artigos 106.º, n.º 2, e 107.º, n.º 1, do CPEREF.

Nos termos do artigo 107.º, n.º 2, do CPEREF — as deliberações da assembleia necessitam de ser aprovadas por credores com direito de voto, quer sejam credores comuns, quer sejam credores preferentes, que representem, pelo menos, dois terços do valor de todos os créditos aprovados, sendo o valor destes actualizado, conforme relação elaborada pela administração da empresa, com referência ao último dia do mês anterior à data da realização da assembleia.

Órgão de fiscalização, Dr. Leopoldo de Assunção Alves, com domicílio profissional na Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, 1050-195 Lisboa.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000210059

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 84/06.8TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Norberto Morais Pereira.

Insolvente — Carioca & Gonçalves, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 5 de Junho de 2006, às 16 horas e 41 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carioca & Gonçalves, L.ª, número de identificação fiscal 500053618, Rua da Estamparia de Lavadores, 1306, Canidelo, 4400-401 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Vasco Artur Tavares Ventura, casado, nascido em 13 de Julho de 1948, freguesia de Aldoar, Porto, número de identificação fiscal 142855944, bilhete de identidade n.º 985081, Rua do Salgueiral, 219, 2.º, 4200-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada Maria Alcina Noronha Costa Fernandes, com escritório na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.  
3000209661

**ORGANISMOS AUTÓNOMOS****UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto)**

Por despacho de 18 de Maio de 2006 do presidente do conselho directivo foi renovado o contrato de trabalho a termo certo,

pelo período de seis meses, com a licenciada Ana Filipa Pires Francisco, para o desempenho de funções equiparadas a técnica de 1.ª classe, no Departamento de Química, a partir de 16 de Junho de 2006.

O contrato finaliza em 15 de Dezembro de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Maio de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.  
3000206667

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

Serviços Administrativos

**Despacho (extracto)**

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 15 de Julho de 2005, foi celebrado contrato, em regime de avença, com o Dr. Max Rabinovitsj, para prestar serviços como director artístico da Orquestra da Universidade de Évora, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2005 até 31 de Dezembro de 2005, renovável se tal se revelar necessário.

11 de Novembro de 2005. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.  
3000187799

**Despacho (extracto)**

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato em regime de avença, com o licenciado Ricardo Nunes Varela Alves, para prestar apoio ao Hospital Veterinário, com a categoria correspondente a médico veterinário, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005, pelo período de um ano.

18 de Janeiro de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.  
3000192907

**Despacho (extracto)**

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de Janeiro de 2006, foi celebrado contrato em regime de avença, com a licenciada Susana Maria Pastor de Sousa Ferrão Mendes, com a categoria correspondente a técnica superior de 2.ª classe, para prestar serviços de apoio no Núcleo de Apoio ao Estudante, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2006, válido pelo período de um ano.

14 de Março de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.  
3000202106

**Despacho (extracto)**

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 7 de Fevereiro de 2006, foi celebrado contrato em regime de avença com a licenciada Maria Antónia Mendes Zacarias Afonso Martinho, com a categoria correspondente a técnica superior de 2.ª classe, para prestar serviços na área da comunicação social, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, válido pelo período de um ano, renovável, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

14 de Março de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.  
3000202108

**Despacho (extracto)**

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Março de 2006, foi celebrado contrato em regime de avença, com a licenciada Carla Maria Carita de Oliveira Miguéns, com a categoria correspondente a técnica superior de 2.ª classe, para prestar serviços de apoio à reitoria na preparação do Projecto do Campus Universitário, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, válido pelo período de um ano, renovável.

14 de Março de 2006. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.  
3000202109